SENTENÇA

Processo n°: 1003813-76.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Carlos Roberto Ferrari, brasileiro, casado, professor, RG 7.549.347-

SSP/SP, CPF 981.993.238-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Ray Wesley Herrick, 1.501, casa 118 - Condomínio Village Dama I, Jardim Jockei

Club A - CEP 13565-090.

Requerida: Nair Vicente Ferrari, RG 10.611.128/SSP-SP, CPF 259.751.748-99,

nascida em Pitangueiras/SP em 14/06/1928, filha de Manoel Vicente e de

Carolina dos Santos, falecida em 13/12/2015.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente informa que sua genitora-requerida faleceu em 13/12/2015. Pede alvará para sacar o saldo existente na conta 304.063-1, da agência 6509-9, do Banco do Brasil S/A, em nome da falecida. Mandato a fl. 05. Documentos diversos às fls. 06/08.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o saque do saldo existente na conta judicial especificada a fl. 08, decorre do passamento da requerida Nair Vicente Ferrari, ocorrido em 13/12/2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 06), e nela consta que a falecida era viúva, não deixou bens nem testamento conhecido.

O requerente e único filho, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I e , do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO o pedido inicial para conceder ALVARÁ em nome do Espólio de **Nair Vicente Ferrari**, a ser representado pelo requerente **Carlos Roberto Ferrari** (supraqualificados), para sacar o saldo existente em todas as contas e/ou aplicações no Banco do Brasil S/A em nome da falecida, em especial o saldo vinculado à conta 304.063-1, da agência

6509-9 daquele Banco, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta de poupança. **O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta**. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Intime-se o requerente para, em 5 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais (taxa judiciária e CPAs). Pela natureza do pedido o valor da taxa judiciária se enquadra na descrição nº 6 da tabela do TJSP, ou seja, "...6) Inventários, arrolamentos e nas causas de separação judicial e de divórcio, <u>e outras</u>, em que haja partilha de bens ou direitos...". (<u>TAXA JUDICIÁRIA</u>: Monte-mor de até R\$ 50.000,00 = 10 UFESPs, para o exercício de 2017, o valor da UFESP é de R\$ 25,07 = <u>R\$ 250,70</u> : Guia DARE-SP, código 230-6 **). O valor da CPA é de R\$ 20,00 por mandante.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que recolhidas as custas processuais dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 20 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA